

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.307, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Reconhece a desnecessidade
da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.620/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação do empreendedor SYLVIO BOTTO DE BARROS para implantação de residência de veraneio, unifamiliar, com apoio náutico de um píer, um deck, com utilização voltada ao lazer, situada na Rodovia Rio Santos km 427 lote 22 do Condomínio Barlavento, Praia Vermelha, Mambucaba, município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o Parecer nº 04/2003 concluem pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para o empreendedor SYLVIO BOTTO DE BARROS para implantação de residência de veraneio, unifamiliar, com apoio náutico de um píer, um deck, com utilização voltada ao lazer, situada na Rodovia Rio Santos km 427 lote 22 do Condomínio Barlavento, Praia Vermelha, Mambucaba, município de Angra dos Reis,

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 05/09/03